

## ADENDO

**REF.: ATA DA SESSÃO PÚBLICA C/C DECISÃO DO PREGOEIRO ACERCA DAS RAZÕES  
E CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 020/2018  
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 014/2018  
REGISTRO DE PREÇOS**

São João del-Rei /MG, 24 de outubro de 2018.

Trata-se da análise dos recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas **Empresas LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.007.063/0001-47 e **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.856.981/0001-43 (vide abaixo), contra a decisão deste Pregoeiro em **credenciar, habilitar e declarar vencedora para os itens 15 (quinze) e 33 (trinta e três)** do pregão presencial epigrafado a **Empresa MAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.666.954/0001-91, bem como em **habilitar e declarar vencedora para determinados itens** as Empresas **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.251.668/0001-28 e **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.276.514/0001-81.

### **4.3. DA DECISÃO (continuação)**

**4.3.1. Conforme preciso e apenso aos autos processuais, fora apontado por este Pregoeiro no 1.º §, do Item 2 - DAS RAZÕES DO RECURSO – de 19 de outubro de 2018, que:**

*“O Licitante WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.856.981/0001-43 não apresentou, **tempestiva ou intempestivamente**, suas **RAZÕES DO RECURSO**”.*

Em observância ao subitem 11.7.2. do edital convocatório, este Pregoeiro atesta que as Razões de Recurso do **RECORRENTE** não foram encaminhadas para o endereço eletrônico [compras.damae@mgconecta.com.br](mailto:compras.damae@mgconecta.com.br), para fins de protocolo e, conseqüentemente, contagem dos prazos, em igualdade de prazo dos demais interessados em tela, conforme dispõe o item 11.1. do edital convocatório;

Não obstante, em cumprimento ao subitem 11.7.2. do edital convocatório, este Pregoeiro atesta que as **RAZÕES DE RECURSO** do **RECORRENTE** foram encaminhadas (**postado**), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para o **endereço físico** desta Autarquia da Prefeitura Municipal, às 16:26 horas de 16 de outubro de 2018 e entregue ao Damae (destinatário) às 09:40 horas do dia 19 de outubro de 2018; conforme levantamento por este Pregoeiro, por meio do código de rastreio dos Correios, registrado sob o número **JR833668474BR**, para fins de protocolo e, conseqüentemente, contagem dos prazos, em igual prazo dos demais interessados em tela, conforme dispõe o Item 11.1. do edital convocatório;

Contudo, somente às **13:00 horas de 22 de outubro de 2018** foi entregue, **protocolizado**, junto a este Pregoeiro as **RAZÕES DO RECURSO** do Licitante acima citado.

Diante dos fatos aludidos, alicerçado nos Princípios da **LEGALIDADE, ISONOMIA e TRANSPARÊNCIA**, este Pregoeiro não pode fechar os olhos no tocante ao **reconhecimento** das **RAZÕES DO RECURSO** impetradas pelo Licitante WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.856.981/0001-43; haja vista o **extravio de sua documentação** ter ocorrido nas dependências deste órgão, **não por lapso da ora RECORRENTE**.

Destarte, após análise, por se tratar do mesmo mérito da **RECORRENTE LIMPE FÁCIL PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.007.063/0001-47, indelével a decisão proferida em **19 de outubro de 2018**, com fundamento nos **PRINCÍPIOS DA ISONOMIA**,

**EFICIÊNCIA, LEGALIDADE E RAZOABILIDADE** que rege a administração pública, este Pregoeiro resolve **INABILITAR** a **RECORRIDA MAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.666.954/0001-91.

**4.3.2. Conforme preciso e apenso aos autos processuais, fora apontado por este Pregoeiro na Ata da Sessão Pública do certame que:**

*Aberto o 2º Envelope do Licitante **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, que apresentou a melhor proposta em determinados itens supracitados e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que as CND's junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, encontravam-se vencidas, conforme subitem 8.9.2, alínea "c" do edital convocatório, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar 147/2014.*

*Aberto o 2º Envelope do Licitante **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.**, que apresentou a melhor proposta em determinados itens supracitados e analisados os documentos de habilitação, foi verificado que a CND junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, encontrava-se vencida, conforme subitem 8.9.2, alínea "c" do edital convocatório, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, conforme art. 43, § 1º, da Lei Complementar 147/2014.*

Com fulcro no art. 43, § 1.º, da lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, consoante ao subitem 8.10.2. do edital convocatório; declarados vencedores as Empresas Licitantes **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.251.668/0001-28 e **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.276.514/0001-81 em seus respectivos itens, constante na Ata da Sessão Pública do certame, fora concedido, por este Pregoeiro, o prazo de cinco dias úteis, sendo prorrogável por igual período, sob a anuência da administração, à regularização da documentação.

A Empresa **GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.** **apresentou**, tempestivamente, às **11:38 horas de 08 de outubro de 2018** a Certidão Negativa de Débito (CND) junto à Fazenda **Estadual** de sua sede **válida** e vigente até 02 de janeiro de 2019, sendo conferida por este Pregoeiro via internet e, portanto, **HABILITADA**.

A Empresa **COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** **não apresentou**, tempestivamente, as Certidões Negativas de Débito (CND) junto às Fazendas **Estadual** e **Municipal** de sua sede, sendo, portanto, **INABILITADA**.

Pelo exposto, submeto a apreciação de Vossas Senhorias, para decisão e procedimentos que julgarem necessários, aconselhando, em razão das referidas inabilitações, serem declaradas vencedoras as melhores classificadas em cada ITEM que cumpriram as cláusulas editalícias e legislação citada.

Respeitosamente,

**Ricardo Luiz do Carmo**  
*Pregoeiro*

*À Ilma. Sra.*  
*Dra. Paula Cristina Moreira Nascimento*  
*Assessora Jurídica*

*Ao Ilmo. Sr.*  
*Cledmar Claret de Almeida*  
*Diretor Geral Interino*